

PROJETO DE LEI Nº 25 2021

Dispõe, sobre o controle de acesso nas escolas públicas no âmbito do município de Goiana/PE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído a instalação de catracas de acessos para controles de entradas e saídas de alunos, professores, servidores e visitantes, nas escolas municipais de Goiana/PE.

Art. 2º - Só será permitido o acesso de visitantes ao ambiente escolar, que justificarem o motivo da visita e apresentarem um documento de identificação, com foto.

Parágrafo único – A justificativa apresentada pelo visitante é de suma relevância e deverá ser contatada ao gestor, e, no caso de sua ausência o seu vice, que analisará e permitirá ou não o acesso do visitante ao ambiente escolar.

Art. 3º - Fica obrigatório a disponibilização na entrada das escolas da rede municipal, a existência de formulário no qual se faz necessário constar a assinatura do visitante, com o número do Registro Geral, o qual deverá ser apresentado no ato do acesso ao ambiente escolar

Art. 4º - Fica, o visitante obrigado a usar crachá de identificação que será fornecido pela gestão da unidade escolar, enquanto permanecer no ambiente escolar. No caso de se tratar de pais de aluno, no crachá deverá conter o nome do mesmo, o nome do aluno e a série.

Art. 5º - Fica vedado a liberação de alunos para visitantes sem o consentimento dos pais, sem a autorização do professor e sem a autorização do gestor da escola.

Art. 6º - Fica obrigatório a escola ter o contato dos pais para informar qualquer situação que venha acontecer dentro da escola, que possa envolver o aluno.

Art. 7º - Fica obrigatório a liberação imediata da catraca para saídas, de docentes, discentes e funcionários da escola, em caso de atentados, acidentes, incêndios e primeiros socorros.

Art. 8º - Em caso de acidentes, atentados e incêndios, os familiares mais próximos, ou seja, pais, avós, tios ou responsáveis, deverão aguardar na área externa da unidade escolar, notícias de parentes envolvidos, que serão fornecidos pelo gestor da unidade .

Art. 9º - Fica livre o acesso, sem as exigências impostas no artigo 3º, para policiais, bombeiros e socorristas do Samu, em casos que se façam necessários a presença dos mesmos, na unidade escolar.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Da sala das sessões da Câmara Municipal de Goiana, 11 de Maio de 2021.

João Mário do Peixe
Ver. Mário do Peixe.

Lido em Sessão

Em 11 / 05 / 21

A P U B L I C A R

Em 11 / 05 / 21

Presidente

JUSTIFICATIVA

Diante de um cenário ao qual preocupa os pais, a vulnerabilidade nas escolas municipais sempre foi um fator de risco para acontecimentos irreparáveis, que submete diretamente a vida dos alunos inseridos no ambiente escolar. Atrelado a isso, a falta de segurança é uma problemática que, em muitos casos, é o maior causador de atentados e acidentes nas escolas, ainda vai mais além, evasão escolar.

Há alguns dias ocorreu um caso na cidade de Saudades em Santa Catarina, onde uma escola infantil, conhecida como Pró-Infância, foi atacada drasticamente, ao qual o causador, feriu e ceifou vidas inocentes no local. Infelizmente isso não é um acontecimento único, tais atentados já ocorreram no Brasil, tais como: o massacre em Realengo – RJ, em 2011; o massacre em Suzano – SP, em 2019.

É notório, que tais atentados aconteceram porque os causadores enxergaram a escola como ponto fácil para tais crimes, seja pela falta de segurança que as escolas municipais oferecem, seja por terem um sistema de acesso precário. Sabe-se que a maioria das escolas públicas nunca tiveram uma segurança de qualidade, o que deveria ser questionado, pois o ambiente de aprendizagem deveria ser valorizado e ter pelo menos algo básico, e não é o que se vê muitas vezes na prática. São inúmeros os casos de estudantes, professores e servidores inseridos na escola, sendo vítimas de assaltos, sequestros e atentados. Isso, também, impacta diretamente na vida dos familiares, onde os pais, por medo, não querem que os filhos vivam em um espaço inseguro e sem a devida segurança.

Ademais, é necessário que se tome medidas necessárias para erradicar tal problema, com isso, este projeto de lei visa contribuir para levar segurança para as escolas municipais de Goiana-PE, onde ao mesmo tempo faça os pais sentirem-se seguros e aliviados ao perceber que a escola é um ambiente seguro, confortável e adequado.

Peço cordialmente aos pares desta casa legislativa, com suas aprovações, tornem essa ideia necessária, como objetivo de fortalecer as seguranças públicas e educacionais nas unidades de ensino municipais de Goiana – PE.

Da sala das sessões da Câmara Municipal de Goiana, 11 de Maio de 2021

Ver. Mário do Peixe
Ver. Mário do Peixe.